



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 625 DE 18.08.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

E, Tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ 2º e 4º, do artigo 21, da Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A partir de 1º de julho de 1967, fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em todas as ligações de água existentes, e nas que forem instaladas.

§ Primeiro - Cada prédio ou economia distinta, terá seu próprio hidrômetro para o suprimento de água, não se permitindo a derivação de uns para outros prédios ou de uma para outra economia distinta, embora contínuas e do mesmo proprietário.

§ Segundo - Onde não existir rede de água e o prédio está sendo servido por ramal de derivação, será colocado hidrômetro na respectiva derivação e sua conta será cobrada dívida pelo hidrômetro principal, até que a Prefeitura Municipal, construa a rede de água.

Artigo 2º - Os hidrômetros serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, aos proprietários ou usuários de prédios, mediante o pagamento de seu custo, em 10 (dez) prestações mensais iguais e consecutivas, vencíveis juntamente com a taxa de consumo de água.

§ Primeiro - Na falta de pagamento de qualquer das prestações, será o hidrômetro retirado pela Prefeitura e suspenso o fornecimento de água.

§ Segundo - O proprietário ou usuário do prédio será responsável pela guarda do hidrômetro, qualquer avaria ou estrago nesse mesmo, o proprietário ou usuário, será responsabilizado pelos concertos e reparos, sem o que a Prefeitura fará a retirada e sustará o fornecimento de água.

§ Terceiro - Os hidrômetros serão instalados pela Prefeitura Municipal a partir da data de sua aquisição, independente de qualquer solicitação por parte dos proprietários ou usuários dos prédios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

LEI N° 625 DE 18.08.67. (continuação)

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a adquirir por meio de Concorrência Pública, os hidrômetros necessários à execução da presente lei.

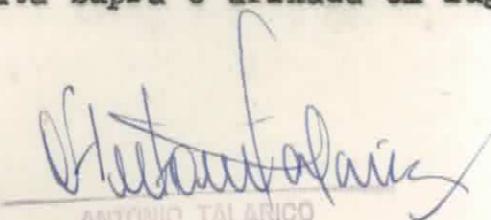
Artigo 4º - Uma vez encerrada a Concorrência Pública para a aquisição dos hidrômetros, e conhecido o vencedor, a Prefeitura Municipal fará publicar pelo Serviço de Alto-Falante local, o preço de cada hidrômetro e as condições de pagamentos aceitos pelo Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 (dezoito) de agosto de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.


ANTÔNIO TALARICO
Secretário